

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2025

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
DA VITÓRIA-BA E A EMPRESA S3
EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E
LOCAÇÕES LTDA, REFERENTE AO
PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 032/2025 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2025.**

CONTRATO DE Nº. 148/2025

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ: 14.147.912/0001-03, com sede à Praça Josafa Oliveira Carvalho, n. 01, Centro, Santa Cruz da Vitória – Bahia, CEP: 45.725-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Maurício Lopes dos Santos, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº 001.506.975-30, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, n. 119-C, Centro, Santa Cruz da Vitória – Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.645.916/0001-31, situada na Rua Capitão Neco, nº 451, Centro, CEP: 12.701-350, Cruzeiro - SP, representada neste ato, pelo sócio administrador, o Sr. Silvano Biondi Neto, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 322.523.938-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O objeto do presente Contrato tem pôr fim a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO, MOVIDO A DIESEL, COM MOTOR 2.5, 4 CILINDROS, COM POTÊNCIA MÁXIMA ENTRE 3.600 E 3.500 RPM E TORQUE MÁXIMO ENTRE 1.500 E 3.500 RPM, EQUIPADO COM CARROCERIA DE MADEIRA E COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO, CONFORME DETERMINAÇÃO DO FABRICANTE.**

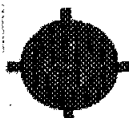
CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução

O Regime de Execução do presente Contrato é o de menor preço por grupo, conforme planilha orçamentária de preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Edital do Pregão Eletrônico de nº 032/2025 e seus anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal de nº 14.133/2021, sem prejuízo de demais legislações correlatas.

O fornecimento dos produtos ocorrerá mediante solicitação formal por parte dos gestores do contrato, acompanhando as demandas da secretaria municipal solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e das Condições de Pagamento

3.1. O Preço Total para a entrega dos produtos será **R\$ 209.790,00 (duzentos e nove mil, setecentos e noventa reais)**, resultante da quantidade constante da Planilha Orçamentária e da proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Eletrônico Nº. 032/2025 e da Ata de negociação feita pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA

ITEM	DESCRIÇÃO MARCA/MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	KIA BONGO 01 CAMINHÃO, diesel, motor 2.5, 4 cilindros, potência má- xima (cv@RPM) @3.600 - 3.500 RPM, torque máximo (kgfm @ RPM) @1.500 - 3.500 RPM, equipado com carroceria de madeira, com garantia mí- nima de 1 (um) ano, conforme determinação do fabricante.	UN	01	R\$ 209.790,00	R\$ 209.790,00
TOTAL					R\$ 209.790,00

3.2. O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações, com crédito na CONTA BANCÁRIA de opção da CONTRATADA, indicada por escrito na Nota Fiscal;

3.3. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

3.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses de reajuste e revisão previstas na Lei 14.133/2021.

3.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, Declaração de Opção pelo SIMPLES original, em conformidade com o Anexo IV da Instrução Normativa/RFB n. 1234/2012, assinada pelo representante da empresa, e referente ao recolhimento de impostos naquela modalidade.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo

O prazo do presente contrato terá vigência até 04 de agosto de 2026, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da norma de regência, a critério das partes, desde que satisfeitas às obrigações pertinentes durante o período em que vigorou.

CLÁUSULA QUINTA – Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória

Secretaria: 0205 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 020500 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 2.014 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – Do Fornecimento

6.1. O veículo deverá ser fornecido integralmente em local designado pelas Secretarias de demandantes, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização de



Fornecimento assinado por preposto devidamente autorizado pelo Município.

6.2. A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e responsabilizar-se por danos que porventura sejam causados pelo fornecimento de produtos de má qualidade.

6.3. A empresa vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, será encarregada de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

6.4. Todos os produtos entregues deverão estar rigorosamente de acordo com o que foi especificado na Proposta, bem como com o que foi solicitado no presente Edital;

6.6. Em caso de devolução dos produtos, por estar ou estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor;

6.7. A licitante fica ciente de que se houver incompatibilidade de suas informações, com as características apresentadas pelos produtos, estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e a não substituição pelo produto adequado e em boas condições será considerado como recusa da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da Contratada

7.1. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos, imediatamente, mediante apresentação da Autorização de Fornecimento;

7.2. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer situação que possa resultar em atraso na entrega do produto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.

7.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 14.133/2021, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;



III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

O presente acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

A CONTRATADA pode igualmente rescindir o contrato nas hipóteses em que o Poder Público der causa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Legislação aplicável à execução do Contrato e especialmente aos casos omissos

O presente Contrato é regido pela Lei nº. 14.133/2021 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, determinar a Legislação Estadual e Federal, seguindo-se o que para a hipótese determinarem a melhor doutrina e jurisprudência.

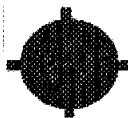
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Fiscalização

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a Sr.^a Mariza Conceição Santos, conforme Portaria nº 003/2025, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Gerais

A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

Não será permitido a CONTRATADA, sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para o Pregão Eletrônico.

Este contrato é regido pela Lei 14.133/2021, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibicaraí/BA, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato, renunciando os contratantes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes contratantes obrigam-se, por si e por seus sucessores a qualquer título, a cumprir o presente contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Cruz da Vitória/BA, 04 de agosto de 2025.

**MAURICIO LOPES DOS
SANTOS:00150697538**

Assinado de forma digital por
MAURICIO LOPES DOS
SANTOS:00150697538
Dados: 2025.08.04 14:42:22 -03'00'

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA/BA
CONTRATANTE
MAURÍCIO LOPES DOS SANTOS
PREFEITO**

**S3 EMPREENDIMENTOS
COMERCIO E LOCACOES
LTDA:22645916000131**

Assinado de forma digital por S3
EMPREENDIMENTOS COMERCIO E
LOCACOES LTDA:22645916000131
Dados: 2025.08.04 14:07:25 -03'00'

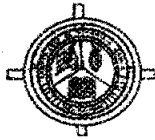
**S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA
CONTRATADA
SILVANO BIONDI NETO
REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas:

Nome: _____
CPF _____

Nome: _____
CPF _____

Extratos de Contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA - BA

CONTRATADA: S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ: 22.645.916/0001-31

ENDEREÇO: Rua Capitão Neco, nº 451, Centro, CEP: 12.701-350, Cruzeiro – SP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO, MOVIDO A DIESEL, COM MOTOR 2.5, 4 CILINDROS, COM POTÊNCIA MÁXIMA ENTRE 3.600 E 3.500 RPM E TORQUE MÁXIMO ENTRE 1.500 E 3.500 RPM, EQUIPADO COM CARROCERIA DE MADEIRA E COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO, CONFORME DETERMINAÇÃO DO FABRICANTE.

GRUPO UNICO: Valor Global R\$ 209.790,00 (duzentos e nove mil, setecentos e noventa reais).

Data Assinatura: 04 de agosto de 2025

Vigência: 04 de agosto de 2026

Santa Cruz da Vitória (BA), 04 de agosto de 2025

Maurício Lopes dos Santos
Prefeito

PRAÇA JOSAFÁ OLIVEIRA CARVALHO, 01- CENTRO/SANTA CRUZ DA VITÓRIA-BA
CEP: 45.725-000- TELEFONE: (73) 3627-2142-CNPJ: 14.147.912/0001-03

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJJDRKQXNKE4QUZENZBCNU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.